CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 24597/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu Despacho de 19 de Setembro de 2008, ao abrigo da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeio por reclassificação profissional, para a categoria de Operário Qualificado Jardineiro do Grupo de Pessoal Operário, o funcionário José António Leal Pereira, após 6 meses de serviço efectivo em que demonstrou aptidão para o lugar, e nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro.

O nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 47.º alínea *e*), conjugado com o artigo 114.º alínea *c*) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.*

300781629

Aviso n.º 24598/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu Despacho de 19 de Setembro de 2008, ao abrigo da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeio por reclassificação profissional, para a categoria de Assistente de Acção Educativa do Grupo de Pessoal de Apoio Educativo, a funcionária Marta Isabel Ferreira Barbosa, após 12 meses de serviço efectivo em que demonstrou aptidão para o lugar, e nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro.

O nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 47.º alínea *e*), conjugado com o artigo 114.º alínea *c*) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

19 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.*

300781467

Aviso n.º 24599/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu Despacho de 19 de Setembro de 2008, ao abrigo da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeio por reclassificação profissional, para a categoria de Cantoneiro de Limpeza do Grupo de Pessoal Auxiliar, o funcionário Luís Nunes Teixeira, após 6 meses de serviço efectivo em que demonstrou aptidão para o lugar, e nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro.

O nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 47.º alínea *e*), conjugado com o artigo 114.º alínea *c*) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

19 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.*

300781531

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Regulamento n.º 532/2008

Alberto Fernando da Silva Santos, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 19 de Setembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 04 de Julho de 2008, deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento Municipal De Venda Ambulante.

29 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alberto Santos*.

Regulamento Municipal de Venda Ambulante

Preâmbulo

A regulamentação da actividade da venda ambulante, em vigor no Município de Penafiel, vinha-se revelando algo desajustada à realidade actual, pela aplicação de preceitos, necessariamente desactualizados. Por um lado, fruto do decurso do tempo, e por outro, face à existência de novas realidades que vinham revelando uma maior necessidade de definição dos seus contornos. Tudo isto, dadas as diferentes motivações no consumidor, implicam junto dos vendedores ambulantes uma vontade de inovar e actualizar as formas de venda, para uma maior satisfação daqueles. Assistia-se assim, a uma complexidade crescente do conceito de venda ambulante, que vinha carecendo de um maior rigor no alargamento do seu âmbito de aplicação. Ora, o Município de Penafiel não podia deixar de ajustar esse conceito à realidade actual. Daí, a necessidade de grandes ajustamentos no conteúdo do regulamento municipal de venda ambulante e a consagração de novas figuras, até aí, não contempladas no mesmo. Um desses casos é o das denominadas "roulotes", que nos últimos tempos têm vindo a aumentar o seu número nas várias localidades do nosso Concelho, funcionando quase exclusivamente em período nocturno. Ora, um dos objectivos do presente regulamento é precisamente definir um leque de exigências em matéria de funcionamento dessas unidades, quer no que diz respeito ao seu funcionamento, quer no tocante aos requisitos de segurança e higiene, disciplinando assim a sua instalação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O exercício da actividade de vendedor ambulante regula-se pelo disposto no Decreto-Lei 122/79, de 8 de Maio, legislação complementar e pelo disposto no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos deste Regulamento consideram-se dois tipos de venda:

a) A venda ambulante propriamente dita;
b) A venda ambulante em lugares fixos e previamente determinados.

2 — São considerados vendedores ambulantes os que:

a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
b) Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela referida Câmara;
c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos locais do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal fora dos mercados municipais;
d) Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, de acordo coma as regras higio-sanitárias e alimentares em vigor.

3) Exceptuam-se do âmbito da aplicação do presente Regulamento a distribuição domiciliária de pão, peixe, mercearias e outros géneros e artigos efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas autorizadas, salvaguardados os aspectos de higiene quanto à distribuição de géneros alimentícios.

Artigo 3.º

Exercício da Actividade de Venda Ambulante

1 — O exercício da actividade da venda ambulante no concelho de Penafiel só pode ser exercida por pessoas titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela câmara Municipal de Penafiel, onde conste o tipo de venda exercida.

2 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional, não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.